



PROCESSO N.º : 2013004834
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 290, de 05 de novembro de 2013.
CONTROLE : Rdep

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 479, de 23 de dezembro de 2013, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 290, de 05 de novembro de 2013, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De autoria parlamentar, o autógrafo de lei institui o Programa Escolar de Segurança Pessoal Preventivo em situações de incêndio, desastre, violência e outros, no âmbito das escolas das redes pública e privada do Estado.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, conforme demonstrado nas justificativas do veto, há vício de iniciativa por parte da Assembleia Legislativa ao pretender impor obrigações ao Poder Executivo de cuja execução resulte na realização de despesas financeiras.

No presente caso, constata-se que a execução das medidas contidas no autógrafo de lei, entre elas, aquelas decorrentes dos respectivos



treinamentos junto a todas as unidades escolares, redundaria em despesas a serem custeadas pelo ente público. O autógrafo de lei, por isso, invade o campo de reserva de iniciativa de lei atribuído ao Governador do Estado, nos termos do art. 20, § 1º, II da Constituição Goiana.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *27* de *Outubro* de 2014.

Deputado
Relator